



10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO
Dr. Thiago Pedro Pagliuca dos Santos
CNPJ: 52.692.244/0001-86
Fone: (11) 3115-0282
Avenida Angélica, 2.510 - sala 65, Higienópolis | 01228-200 - São Paulo - SP

SENHA: 1273736

Remessa(0010): 2.987.162 CE - KP

Entrega prevista para : 14/02/2025(Após às 12H)

Solic: 090.***-00 MARCELO OLIVEIRA CARNEIRO

RUA SEBASTIÃO PAES, 380 CJ 1003 NOVA PIRAJU - SÃO PAULO SP 04625-

061 - CONTATO:(11) 99173-2720/ MARCELO - E-MAIL:

mocarneiro@terra.com.br

Nome: FUNDACAO TRANSFORMAR

Solicitação efetuada em 12/02/2025 às 13:19:49.

Natureza do documento: BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Tipo:	PJ	Emolumentos: R\$	23,60
Vias:	0	Estado: R\$	6,70
Páginas:	1	Secretaria Fazenda: R\$	4,60
		Registro Civil: R\$	2,20
		Tribunal Justiça: R\$	1,60
		MPSP: R\$	1,10
		ISS: R\$	0,40
		Total: R\$	39,20
		Sinal: R\$	39,20
		A PAGAR: R\$	0,00

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

01º - 24.665.447 02º - 24.665.448 03º - 24.665.449 04º - 24.665.450 05º - 24.665.451
06º - 24.665.452 07º - 24.665.453 08º - 24.665.454 09º - 24.665.455 10º - 24.665.456

Impresso em: 12/02/2025 13:24:55 1ª via GIOVANNA
10RTD250212132400042-2.987.162R\$39,20ECC

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.



10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO
Dr. Thiago Pedro Pagliuca dos Santos
CNPJ: 52.692.244/0001-86
Fone: (11) 3115-0282
Avenida Angélica, 2.510 - sala 65, Higienópolis | 01228-200 - São Paulo - SP

SENHA: 10141208

Talão : 24.665.442

Prenota : 77.414 - SPP2530177086

Entrega prevista para : 26/02/2025(Após às 12H)

Apres: 090.***-00 MARCELO *****

RUA SEBASTIÃO PAES, 380 CJ 1003 NOVA PIRAJU - SÃO PAULO SP 046

061 - CONTATO:(11) 99173-2720/ MARCELO - E-MAIL:

mocarneiro@terra.com.br

Parte: FUNDACAO TRANSFORMAR

RTD: 10º
PJ - AN

Solicitação efetuada em 12/02/2025 às 13:18:44.

Natureza do documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMIN

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	23	Emolumentos: R\$	252,55
Vias:	1	Estado: R\$	71,69
Anexos:	1	Secretaria Fazenda: R\$	49,07
		Registro Civil: R\$	13,35
		Tribunal Justiça: R\$	17,31
		MPSP: R\$	12,05
		ISS: R\$	5,29
		Total: R\$	421,31
		Sinal: R\$	421,31
		A PAGAR: R\$	0,00

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis

Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 57.166 de 14/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 12/02/2025, protocolado sob nº 77.414, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **57.166** e averbado no registro nº 48.830 de 26/03/2024 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO TRANSFORMAR

CNPJ nº 12.826.436/0001-13

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025

Mateus Fernando Debrando
Escrevente Autorizado

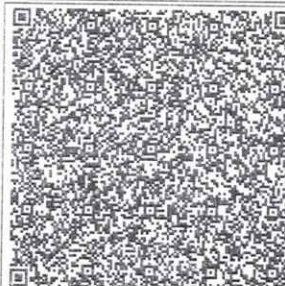
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10241166542042200



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJCB000037791EA251

ILMO SR. OFICIAL DO 8º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FERNANDO LUCAS LEITE CALAZANS

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade **brasileiro**, estado civil **solteiro**, profissão **empresário**, portador do RG. **797399750010** **MTPS/RJ**, inscrito no CPF.MF. **126.262.337-57**, e-mail:

presidente@motorsportsbrasil.org.br, telefone: (24) 99234-0475, Filiação: **Fernando Antonio**

Calazans e Maria Cristina Castro Leite, representante legal da pessoa jurídica denominada:

FUNDAÇÃO TRANSFORMAR, inscrita no **CNPJ nº 12.826.436/0001-13**, com sede na Cidade de

São Paulo/SP à Rua Apucarana, nº 759 conjunto 16 no Bairro Tatuapé – São Paulo/SP –

CEP 03311-000, vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro e arquivamento do instrumento anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2025


Fernando Lucas Leite Calazans
Presidente



Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO MOTORSPORTS BRASIL

CNPJ nº. 12.826.436/0001-13

No vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas em segunda convocação, nesta sede social, com o devido quorum legal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da associação denominada “**Associação Motorsports Brasil**”, cujo Estatuto encontra-se arquivado no 10º Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº 48.830 em sessão de 04/05/2021, com inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 12.826.436/0001-13, convocada em atendimento ao edital publicado no painel central da sede, nos termos do Estatuto Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos::

- 1) *Discussão e Aprovação de Reforma Estatutária para adequação à legislação;*
- 2) *Alteração de Denominação;*
- 3) *Outros assuntos que a Assembléia julgar relevante.*

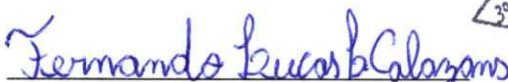
Dando prosseguimento à reunião, o presidente **Sr. Fernando Lucas Leite Calazans**, que convidou o **Sr. Ivanir Costa Azevedo** para secretariar e assim foi dado início aos trabalhos, onde se concluiu que havia quorum legal, conforme determina o estatuto social.

A seguir, colocou em discussão a finalidade da presente reunião que visa reformar o estatuto social nos quesitos objetivo social e Denominação Social. A alteração se faz necessária, visto que novos projetos estão sendo requisitados, havendo grande chance de êxito. Feitas as ponderações e explanações após apresentação da nova redação estatutária quanto aos assuntos, a assembleia aprova por unanimidade a redação. Solicitado por todos os presentes, foi deixado registrado em ata a nova Denominação, que passará a ser: “**FUNDAÇÃO TRANSFORMAR**”.

Diante disso, o Presidente solicita que a nova redação com a mudança da Denominação Social e Objetivos Sociais seja assinada e apresentada para registro em cartório.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou que todos assinassem a lista de presença e, por fim deu encerrada a Assembléia Geral Extraordinária que vai assinada por mim e pelo presidente.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.


Fernando Lucas Leite Calazans
Presidente da Assembleia




Ivanir Costa Azevedo
Secretário da Assembleia



ASSOCIAÇÃO MOTORSPORTS BRASIL
CNPJ sob o nº 12.826.436/0001-13

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

26 DE DEZEMBRO DE 2024

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

Fernando Lucas Leite Calazans

Fernando Lucas L. Calazans

Ivanir Costa de Azevedo

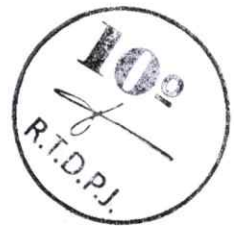
Ivanir Costa de Azevedo

Renata Oneto

Renata Oneto

Herley Citrangulo de Oliveira

Herley Citrangulo de Oliveira



ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO TRANSFORMAR

CNPJ nº. 12.826.436/0001-13

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – A “FUNDAÇÃO TRANSFORMAR”, constituída em 11/10/2010, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede nesta Capital à Rua Apucarana, 755 – Conjunto 14 no bairro Tatuapé – CEP 03311-000, com seu Estatuto Social regido pela Lei 10.406/02;

Art. 2º. - A Associação tem por objetivo social o seguinte:

- ☐ Promover e incentivar o esporte em todas as suas formas;
- ☐ Promoção da assistência social;
- ☐ Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- ☐ Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das associações que trata a Lei nº 9.790/99;
- ☐ Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das associações que trata a Lei nº 9.790/99;
- ☐ Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- ☐ Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- ☐ Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- ☐ Desenvolver, disponibilizar, compartilhar, viabilizar novas metodologias e ou projetos sociais, utilizando ou tecnologia da informação para projetos próprios e ou de terceiros com finalidade social;
- ☐ Prospectar parcerias e ou convênios junto às pessoas jurídicas públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar através de doações de recursos financeiros o desenvolvimento e implantação de projetos sociais nos segmentos de esporte, cultura, educação gratuita, meio ambiente, lazer, turismo, saúde gratuita e pesquisas diversas;
- ☐ Organizar e participar de competições entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- ☐ Promoção do voluntariado;
- ☐ Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- ☐ Levar ao público necessitado, informações das áreas culturais, artísticas ou da tecnologia através de publicações, vídeos e congêneres;
- ☐ Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico e prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- ☐ Desenvolver e implementar projetos de arquitetura social, visando melhorar a qualidade de vida em comunidades carentes, promovendo acesso a habitação digna, espaços públicos;
- ☐ Acesso à Habitação Digna: Desenvolver iniciativas para proporcionar moradias seguras e adequadas, considerando as necessidades específicas de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- ☐ Planejamento Urbano Sustentável: Implementar projetos que promovam o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo espaços verdes, sistemas de gestão de resíduos e soluções eficientes de transporte;
- ☐ Capacitação Comunitária: Realizar programas de capacitação para residentes locais, capacitando-os em questões de arquitetura e urbanismo, permitindo sua participação ativa no planejamento e manutenção de seus espaços;



- ❑ **Inclusão de Tecnologias Sociais:** Integrar tecnologias inovadoras para otimizar recursos e promover soluções autossustentáveis, como captação de água da chuva, sistemas de energia renovável e construções ecoeficientes;
- ❑ **Parcerias Interdisciplinares:** Colaborar com profissionais de diferentes áreas, como engenheiros, educadores e assistentes sociais, para abordar de maneira abrangente os desafios enfrentados pela comunidade;
- ❑ **Promoção da Cultura Local:** Valorizar a identidade cultural das comunidades atendidas, incorporando elementos locais nos projetos arquitetônicos e promovendo eventos que celebrem a diversidade cultural;
- ❑ **Advocacia e Sensibilização:** Engajar-se em campanhas de conscientização para promover a importância do ambiente construído na qualidade de vida, incentivando a participação da sociedade na busca por soluções sustentáveis;
- ❑ **Avaliação de Impacto Social:** Realizar avaliações regulares para medir o impacto social dos projetos, garantindo a eficácia das intervenções e ajustando estratégias conforme necessário;
- ❑ **Desenvolvimento de Competências na Construção Civil:** Capacitar a comunidade local em habilidades construtivas, promovendo cursos e treinamentos que permitam não apenas a construção, mas também a capacidade de reparar e manter as infraestruturas locais de forma autônoma e sustentável;
- ❑ **Autossuficiência na Construção Residencial e Infraestrutural:** Capacitar a comunidade para a construção de casas e outras estruturas, promovendo a autonomia na edificação e reparo, garantindo que os moradores tenham as habilidades necessárias para desenvolver e manter suas próprias habitações;
- ❑ **Execução de Obras Sociais Diretas:** Realizar obras e intervenções diretas, atuando de forma prática na implementação dos projetos arquitetônicos e na construção de habitações e infraestruturas necessárias para melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.
- ❑ **Desenvolvimento, gestão, coordenação e execução de projetos e ou programas** vinculados às áreas de Assistência Social, Saúde, Cultura (Seja por meio de projetos de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual Humanidades, Artes Integradas, Arte Urbana, Gamificação, Festivais/ Mostras, Festas Populares, Preservação do Patrimônio Histórico Material e/ou Imaterial, Música Popular, Instrumental e/ou Erudita, Economia Criativa, Economia Solidária e demais formas de expressões culturais - transversais ou não) e demais manifestações culturais, educação e desenvolvimento institucional, em especial os com interesse público, quer sejam apoiados ou não por Leis de Incentivo Fiscal;
- ❑ **Promoção da educação e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;**
- ❑ **Promover projetos de Artes cênicas, musicais e espetáculos cênicos;** Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares e atividades de recreação e lazer;
- ❑ **Promoção de projetos e atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;**
- ❑ **Promover atividades e projetos de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;**
- ❑ **Promoção de Gestão de Projetos culturais e elaboração e promoção de projetos e atividades de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- ❑ **Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo.**

Parágrafo Único: Sempre que o instituto se envolver em projetos esportivos, será garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições”.

Art. 3º. – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. - Para atingir seus objetivos a Associação poderá:

- I.** Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II.** Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III.** Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV.** Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V.** Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI.** Organizar-se em seções distritais Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio operacional e assistencial a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. - A Associação poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.



PARÁGRAFO ÚNICO: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: benemérito, contribuinte e colaborador.

- a) Associados beneméritos são os associados que se envolveram de forma distinta na vida da associação e recebem este título como honraria;
- b) Associados Contribuintes, são os associados que terão passado pela categoria de “Associados Colaboradores” e que indicados por dois associados contribuintes, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores que serão descritos no regulamento interno;
- c) Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades da Associação.

Art. 9º. – A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como associado colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O “Associado Colaborador”, para ascender à categoria de “Associado Contribuinte” e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar a assembléia geral;

Art. 10º. – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus associados ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;



- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 12º. - São direitos dos associados:

a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Contribuintes

- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II. Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembléia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

b) Todas as categorias de associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;
- II. Tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III. Participar de todas as atividades promovidas;
- IV. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização;
- V. Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da entidade;



- VI.** Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VII.** Desligar-se da instituição, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;
- VIII.** A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do Desporto, os quais também deveram estar publicados na íntegra no site da Associação.

Art. 13º. - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II.** Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV.** Não se manifestar, em nome da Associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, educacional e/ou científica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V.** Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados caso venha faltar a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Art.14º. - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art.15º. - A Associação poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.16º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. - A Associação será administrada por:



- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição não remunera aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva, mas poderá remunerar aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.18º. - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. - Compete à Assembléia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II.** Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III.** Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV.** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V.** Aprovar o Regimento Interno;
- VI.** Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VII.** Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto será em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de 2/3 dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembléia especialmente convocada para este fim, com quorum nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

Art. 20º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I.** Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II.** Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou **por solicitação por escrito** de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembléias serão presididas pelo presidente que, no ato, escolhera entre os presentes, um associado que servira como secretário.

Art. 22º. - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, **por circulares ou outros meios convenientes**, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembléias, quando necessárias, poderão ser realizadas por meio de Plataforma Digital, seguindo todos os ritos formais, assim como o quorum necessário.

Art. 23º. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º. - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- ☐ Presidente
- ☐ Diretor de Esportes
- ☐ Diretor Administrativo-Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, podendo haver apenas uma recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da diretoria, deverá ser convocada a assembléia especialmente para este fim, sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia



PARÁGRAFO TERCEIRO: São inelegíveis o cônjuge, os parentes consaguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau os por adição.

Art. 25º – O cargo de Diretor de Esportes será o representante da categoria de **Atletas** no colegiado decisório e este, incumbido diretamente dos assuntos esportivos.

Art. 26º – A assembléia para eleição de diretoria poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data apazada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.

Art. 27º. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua



defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28º. – Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

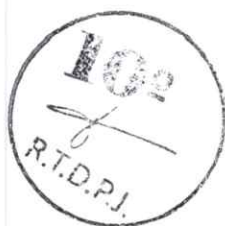
Art. 29º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 30º. - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II.** Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III.** Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV.** Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- V.** Contratar e demitir funcionários;
- VI.** Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII.** Autorizar o licenciamento;
- VIII.** Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- IX.** Outorgar procurações em nome da Organização, com poderes específicos e prazos determinados;

Art. 31º. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 32º. - Compete ao Presidente:

- I.** Dirigir e supervisionar as atividades do associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II.** Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III.** Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessário;
- IV.** Representar o associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V.** Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII.** Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VIII.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executivo;
- IX.** Autorizar o pagamento de contas;
- X.** Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI.** Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária isoladamente;
- XII.** Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto á admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII.** Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV.** Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.



PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura, alteração ou encerramento de filiais poderá ser realizada mediante simples ata de diretoria.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I.** Representar o Associação em palestras, seminários, eventos e afins;
- II.** Representar o Associação em conselhos técnicos;
- III.** Representar os atletas na aprovação de regulamentos de competições;
- IV.** Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.



Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** Representar o Associação em reuniões;
- II.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, opcionalmente secretariar a assembléia geral, redigir Atas e publicar todas as noticias das atividades da associação;
- III.** Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio do associação;
- IV.** Produzir relatórios de atividades desenvolvidas;
- V.** Dar visibilidade as ações da associação adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VI.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação, em livros próprios;
- VII.** Apresentar relatórios de receitas e despesas. Sempre que forem solicitados;
- VIII.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- X.** Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 35º - Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o critério para solução será: se o cargo possuir suplência ou vice, este assume até que a Assembléia seja convocada a pronunciar-se, caso contrário, será assumido o cargo de forma colegiada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O diretor que se encontrar em algum impedimento legal ou pessoal, poderá outorgar procuração, para ser representado por um associado não eleito, nas atribuições de suas funções.

Capítulo V – CONSELHO FISCAL

Art. 36º. – O Conselho Fiscal será constituído de dois associados efetivos, eleitos pela assembléia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, ate o seu termino.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo suplente, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não aja suplente no momento da vacância ou impedimento, a diretoria executiva poderá indicar um membro para cada vaga ate que ocorra uma assembléia para tomar as devidas decisões.

Art. 37º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor ADM/Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente, na falta do presidente Assembléia Geral.
- VI. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna com autonomia decisória e se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38º. – O exercício de quaisquer das funções do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo VI – DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 39º. – A Associação contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.



PARÁGRAFO ÚNICO: As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei nº. 5.452/1943 (CLT).

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º. – À receita, patrimônio e os recursos para manutenção da Associação serão assim constituídos:

- I.** Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II.** Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III.** Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, de fomento, de gestão, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV.** Receita proveniente de termos de colaboração ou termos de fomento, celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado;
- V.** Da prestação de serviços;
- VI.** De outras rendas eventuais;
- VII.** Dos bens e valores adquiridos;
- VIII.** Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IX.** Dos créditos não reclamados;
- X.** Dos auxílios e doações sem destinação;
- XI.** De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XII.** Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XIII.** De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.

Art. 41º. - No caso de dissolução a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registrada, certificada e gozando de regularidade nos termos da lei 9.790/99, perante o Ministério da Justiça.

Art. 42º. - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. – Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades a Associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembléia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 46º. – O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.



[Handwritten signature]

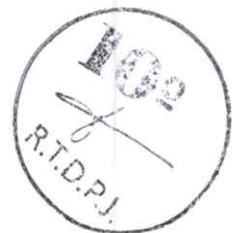
Art. 47º. – O exercício de qualquer função estatutária para a Associação não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 48º. – A Associação não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou instituição sem caráter beneficente de assistência social;

Art. 49º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia geral.

Art. 50º. – Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembléia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

São Paulo, 26 de Dezembro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530177086

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

FUNDACAO TRANSFORMAR

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

12.826.436/0001-13

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: SP05411789 - 12826436000113

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

FERNANDO LUCAS LEITE CALAZANS

CPF

126.262.337-57

LOCAL

São Paulo

DATA

12/02/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nº: 12.826.436/0001-13

Aprovada pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

